## DECISÃO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0017754-86.2012.8.26.0566 - Controle nº 2012/000779

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Justiça Pública

Réu: Johnys Aparecido Boni

CONCLUSÃO – Em 21 de julho de 2015, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista que o réu não foi mais encontrado para intimação de pagamento da pena de multa e da taxa judiciária, determino a expedição das certidões para inscrição da dívida junto à Procuradoria Fiscal.

Às comunicações e anotações de praxe.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0003131-28.2015.8.26.0496, via e-mail.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Carlos, 21 de julho de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 21 de julho de 2015, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.